

Itapemirim-ES, 12 de abril de 2022.

OFÍCIO IPREVITA Nº 058/2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Sérgio de Toledo Costa - Presidente do Legislativo Municipal
e aos **NOBRES VEREADORES**
NESTA

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual – Exercício 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente e nobre Edis,

Em razão das recentes informações veiculadas no site do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e da mídia capixaba, sobre irregularidades na prestação de contas do ano de 2015 por parte do Gestor deste Instituto de Previdência, venho por meio desta, esclarecer de forma transparente como é de praxe, a realidade e como ocorreram tais fatos.

Primeiramente cabe ressaltar que o IPREVITA tem a sua boa gestão e governança baseada em boas práticas administrativas tendo longa tradição na transparência, objetividade, democracia, coletividade e preocupação com o dinheiro público.

Cumprе salientar que de fato o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), no cumprimento de seu mister de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas, através de seu corpo técnico, apontou algumas irregularidades de naturezas diversas, entretanto, nenhuma delas diz respeito a danos ao erário público ou má gestão, capazes de macular a instituição ou mesmo seus gestores.

Importante também esclarecer, que várias outras irregularidades foram inicialmente apontadas no DRAA referente ao exercício de 2015, e após algumas defesas efetuadas administrativamente no mesmo Tribunal, foram reconsideradas e anuladas. **O processo ainda está em fase de recurso e o IPREVITA está recorrendo da decisão**, considerando que as duas irregularidades mantidas pelo TCEES são relativas à *“ausência de adoção de medidas para o equacionamento do déficit atuarial apurado pelo DRAA (Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial)”* e *“data base das provisões incompatível com a data das demonstrações contábeis”*.

Quanto ao primeiro indicativo, a área técnica do TCEES imputa ao gestor Wilson Marques Paz a negligência de adoção de medidas para equacionar o déficit atuarial de R\$ 30.251.455,63, entretanto tal fato não é verdade, pois as únicas medidas cabíveis para este equacionamento é mediante a **confecção de Lei Municipal** com plano de amortização com contribuição suplementar, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos; segregação da massa, ou complementarmente, em aporte de bens, direitos e ativos, aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios; e adoção de medidas que visem à melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do RPPS e da identificação e controle dos riscos atuariais do regime (e na época foi enviado para o Chefe do Poder Executivo uma minuta de Projeto de Lei com o referido plano de amortização, que apesar de diversas insistências, reuniões, envios de ofícios etc., só veio a ser aprovado no ano de 2019 através da Lei 3.160/2019).



Quanto ao segundo indicativo, o mesmo gestor justificou o atraso na entrega da data base das provisões por necessidade de readequação da base cadastral em razão da mudança na metodologia para a elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA) e do DRAA, situação que levou a Previdência Social a prorrogar os prazos de remessa desses arquivos para 30/11/2015 e 30/06/2016 e por esse motivo o Tribunal de Contas entendeu que a data base foi incompatível com a data das demonstrações contábeis.

A prova de que o Tribunal de Contas está equivocado, é o fato de que, no mesmo ano apontado como irregular (2015), este Instituto passou por auditoria interna e direta pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e não foram detectadas quaisquer irregularidades e por isso teve naquele ano e ainda tem o seu CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária) em dia e regular. Além disso, uma das funções do TCEES além das já citadas anteriormente, é orientar o seus jurisdicionados, e que naquele ano de 2015, isto não ocorreu.

Outro fato que chama a atenção, é que outros Institutos de Previdência tiveram as mesmas irregularidades apontadas nas prestações de contas e o mesmo Tribunal julgou como regulares.

Além disso, conforme se pode verificar no próprio site do TCEES, todas as contas do IPREVITA foram aprovadas, inclusive as dos exercícios posteriores a 2015, tais como as de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Por fim, o **IPREVITA não concorda com tais imputações** e repudia veementemente a forma pela qual a área midiática e jornalística do TCEES noticiaram tais informações, inclusive com uma ilustração de um pequeno cofre destruído, trazendo uma má imagem da gestão deste Instituto, sendo que não se trata de qualquer tipo de corrupção ou má gestão administrativa com a gravidade que aparenta ter ocorrido, bem como ainda cabem vários recursos, podendo ser reformada a decisão ou até mesmo questionada judicialmente.

Assim, contamos com o apoio e a parceria de todos e estamos de portas abertas e cabeça erguida para demonstrar e comprovar presencialmente todos os fatos aqui articulados e a realidade dos fatos.

Respeitosamente,

Wilson Marques Paz
Diretor-Presidente

